

Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras de Lisboa



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Instituto
 de Seguros Sociais Obrigatórios e de
 Previdência Geral

Direcção da Mutualdade Livre e das
 Associações Profissionais



Alvará de aprovação

Denominação: *Associação de Classe dos*
Enfermeiros e Enfermeiras

(Região 1ª)

Ma. F. M. M. M.

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Processo n.º *1178* Caixa n.º

Entrada L.º *3* N.º *3/43*

Alvará de *28* de *Fevereiro* de 19 *35*

Registo a fl. *188* do L.º *6*

Diário do Governo, 2.ª série, n.º *55* de *7* de *Março* de 19 *35*

alvará a assinatura
em 21-2-35



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
9 JAN 1925

To 2 No 21431

Rede
Ministros do Trabalho

As abaixo assinados, constituídos em Comissão
organizadora de Associações de Classe dos Enfer-
meiros e Enfermeiras (Reficás Sul)
Petem a V. Ex.ª se dejes aprovar o Estatuto.
As prazze se hade refer.

Exp. de enfermeiros
Lemos 8 de Janeiro de 1925

Domingos Pereira Beato

Alfredo da Cruz
Levaristo Duarte



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 553

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os numeros supra.

Assunto

Parecer sobre o pedido de aprovação dos estatutos da Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras (Região do Sul).

*Concedido
Lisboa 18-2-1925
H. Fernandes
Serviço da República*

Ex.º Sr.

A comissão que pretende levar a efeito a organização da Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras (Região do Sul) envia os estatutos pelos quais esta terá de reger-se e um requerimento pedindo a sua aprovação.

Não existe nenhuma outra associação com igual título.

Examinando os estatutos verifica-se que estes para merecerem a requerida aprovação carecem das emendas seguinte:

1ª.

Redigir o art.º.1.º. da seguinte maneira:

— É fundada em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe que se denominará Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras, da qual podem fazer parte todos os indivíduos de ambos os sexos que tenham o curso das Escolas Profissionais de Enfermagem e exerçam a profissão. —

2ª.

No art.º.6.º. eliminar as palavras "e seu § único" visto o art.º.1.º. não ter paragrafo algum.

3ª.

No art.º.11.º. eliminar a alinea c), substituindo-a por outra onde se indiquem os pagamentos a que os socios são obrigados, como determina a alinea b) do art.º.1.º. de decreto de 9 de Maio de 1891.

Com estas emendas e verificado que o processo foi organizado nos termos do art.º.8.º. do decreto de 9 de Maio de 1891, é esta Direcção de parecer que podem ser aprovados os estatutos da Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras ~~mutualidade livre~~.

V.Ex.ª., porem, resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre, Seguros na Doença, Invalidez e Velhice, em 17 de Fevereiro de 1925.

O Director de Serviços

Alfredo Pinto

Minutado por

Exm^o. Snr. Governador Civil de

L I S B O A

Tenho a honra de enviar a V.Ex^a. para que se digne manda-los entregar aos interessados, os estatutos da Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras a fim de os emendarem segundo a nota que junto se envia.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 28 de Fevereiro de 1925.

O ADMINISTRADOR GERAL

11

Coligados



Estatuto Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras

Capítulo I

Da Associação e seus fins

Artigo 1.º - É fundada em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe que se denominará "Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras" de que devem fazer parte todos os indivíduos de ambos os sexos que tenham o curso das Escolas Profissionais de Enfermagem e exerçam a profissão.

Artigo 2.º - A Associação tem por fins:

O estudo e defesa dos interesses profissionais e económicos, cursos dos seus associados e da classe, para a realização dos seus fins e promover:

1.º - O engrandecimento da força moral e do grau intelectual dos seus associados.

2.º - O estudo, consulta e discussão dos meios tendentes a melhorar as circunstâncias sociais e profissionais dos seus associados.

3.º - A apreciação de todos os assuntos que directa ou indirectamente afetem ou possam vir a afectar a Associação ou a classe.

4º A convivência e solidariedade aos seus associados, facilitando-lhes por cooperação mútua a melhoria de suas condições e bom aproveitamento das suas aptidões.

5º A fomento de relações com colectividades engenharias do Paiz e Estrangeiro.

6º Auxiliar e defender as Escolas Proprietas de Engenharia e a Uniformidade do ensino.

Artigo 3º Na medida dos seus recursos proporcionará aos seus associados.

1º Cultura geral, por meio de palestras, conferencias, excursões, e visitas de estudo, biblioteca, publicações

2º Organiza Congregos locais, regionaes e nacionaes, tendentes a elevar o nivel moral, intellectual e economico do classe, e concorre ao que for em vantagem no Paiz e no Estrangeiro.

3º Organizações ou adopcões em conformidade com as leis, de todo o meio conducentes a melhorar o bem estar dos seus associados e principalmente dos seus estudantes proprietas e economicos.

4º A diligencia a collocar los seus associados

Artigo 4º Pr absolutamente emérris ao fim para que foi creada e se interdita toda a discussões politica ou religiosa.

Capitulo II

Os Socios e sua admimão

Artigo 5.º A associação compõe-se das seguintes classes de socios.

1.º Efectivos, 2.º Correspondentes, 3.º Honorarios, 4.º Honorarios.

Artigo 6.º São admitidos como socios e nas classes indicadas os indivíduos que satisficam as seguintes condições a) para a primeira classe, todos os que se apresentarem ao abrigo do artigo 1.º

b) para a segunda classe, os que quando no caso de ali se a residirem fora de Lisboa, e tenham prestado serviços à Associação ou à classe, no local onde se encontrarem.

c) para a terceira classe, os que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à classe.

d) para a quarta classe, os indivíduos que tenham feito pela Associação ou pela classe actos de tanto valor, que se reconheça superior à distinção de socios de merito.

Artigo 7.º A administração de todos os actos que se fizerem por proposta da Direcção, animada por um socio em primeiro grau dos seus direitos e animada pelo proprio.

Artigo 8.º A proposta de socio mencionado, nome, nome, naturalidade, filiação, Escola por onde se diplomou e local onde exerce a profissão.

Artigo 9.º Quando a Direcção entender não aceitar a proposta, pode o proponente recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 10.º Os socios de merito e honorarios, não se multiplicam.



quando não pertencam à Classe.

do capítulo III

Do direitos e deveres dos sócios

Artigo 11º: Todo o sócio tem por dever:

a) Assistir a todas as sessões de Assembleia geral e tomar parte em seus trabalhos.

b) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos, da Associação e bem assim as resoluções da Assembleia geral

c) Pagar os seguintes encargos:

1º: Dois escudos e cinquenta centavos de cota mensal

2º: Uma cota de cota de admissão

3º: Uma cota pelo O.º de nomeação

4º: Dois escudos e cinquenta centavos pelo cumprimento dos estatutos.

a) servir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, exceto o de Secretário geral que poderá ser remunerado

c) dirigir os corpos gerentes ou a mesa da Assembleia geral, todas as informações ou indicações de que tiver conhecimento.

Artigo 12º: Todo o sócio tem direito

a) a reclamar fundamentadamente o auxilio da Associação ou a sua intervenção ou apoio.

b) a votar e ser votado para os cargos da Associação.

c) a promover de acordo com a direcção probatória e conferencias sobre assuntos de Classe.

d) a fiscalizar os actos dos corpos gerentes por meio do exame do livro de actas e documentos.



e) A pedir a convocação extraordinária da Assembleia geral, para determinado objecto, por meio de requerimento assinado por ele e mais 10 socios pelo menos.

Artigo 13.º - Todo o socio fica sujeito a ser excluido da Associação no caso:

a) pelo seu mau porte moral e baixa credito.

b) de deixar mais de tres cartas sem motivo justificado.

3.º unico - a exclusão sera ordenada pelo Direcção havendo recurso para a Assembleia geral.

Capitulo IV

Da Assembleia geral

Artigo 14.º - Todo o poder da associação reside na Assembleia geral dos seus membros, a qual compete repellender e providenciar sobre a administração da mesma Associação, interpretar o seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e o corpo gerente, e univoca e unica e exclusivamente revisar de contas e gererem outras economias.

Artigo 15.º - Convocada a assembleia geral, esta constituir-se e funcionar validamente desde que estejam reunidos 21 (vinte e um) socios no pleno gozo dos seus direitos. E caso se reunido, for feita nova convocação ficando depois a Assembleia com qualquer numero.

3.º unico - É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos aos especificados no artigo e annuncio de convocação.

Artigo 16.º - A mesa da Assembleia geral, compete se de seu

presidente, de um primeiro secretario e um segundo secretario e dois vogaes electos por um anno, cumprindo ao presidente por seu vez o honravelamento do trabalho da assembleia.

Artigo 17.º - A assembleia geral terá em cada anno duas reunioes ordinarias, uma em um dos primeiros dias de Janeiro, para elle se presente o relatório e contas da gerencia do anno findo e para nomear a Comissão responsavel de contas; e outra dias depois para a discussão e votação do relatório e contas, procedendo tambem á eleição dos novos corpos gerentes e nomeação da assembleia geral.

Artigo 18.º - As eleições serão feitas por escrutinio secreto; as de mais votações serão nominaveis ou d'outro modo em um segundo fór resolvido na respectiva reuniao.

§.º unico - O resultado das eleições apparece por maioria absoluta dos presentes em primeiro escrutinio e por maioria relativa em um segundo. Havendo empate será preferido o socio indificado pela Assembleia.

Capitulo V

Artigo 19.º - Os corpos gerentes são representados por uma Direcção que servirá durante um anno e será composta por sete membros (um secretario geral, um secretario adjunto, um archivistea, um tesoureiro, e tres vogaes) electos pela assembleia geral e sempre renovaveis.

Artigo 20.º - A direcção compete geralmente a administração economica da Associação e a execucao das decisões da assembleia

Qual e especialmente as competencias

- a) Poderem sobre as propostas para a admissao de socios.
- b) Manter todos os direitos e garantias dos socios
- c) Poderem sobre as reclamações que se refer a alinea a) do artigo 12º ou definir o seu objecto a Assembleia geral.
- d) Formular, terminados que seja cada anno civil, o relatório e contas da sua gerencia, e apresentalos imediatamente a Assembleia Geral.
- e) Patentear a qualquer socio no gozo dos seus direitos, para fiscalizacao e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas occasoes determinadas pela Assembleia Geral.
- f) Pedir a Assembleia Geral, a convocação extraordinaria desta, sempre que a decisao de algum negocio urgente assim o exija.

Artigo 21º - A direcção remunerada ordinariamente como tal por semanas, sendo solidariamente responsavel por todos os seus actos e valores pertencentes a Associação; e responsabilidade cobra quanto aos actos seus muy depois de aprovados o respectivos relatórios e contas, e quanto aos valores logo que seja efectiva de a sua entrega em devida forma.

§ unico - A direcção compete tambem admitir e despedir o pessoal empregado na Associação, quando assim o entender.

Artigo 22º - O tesoureiro nunca podera ter em seu poder quantia superior a que a Direcção julgar necessaria para acover as despesas do expediente. O excesso sera depositado no estabelecimento ou instituicao que a direcção resolver, preferindo



sempre os que melhores garantias offereçam para a Associação.

Capitulo VI

Artigo 23º - A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, reunida com maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir o fim expresso nos presentes Estatutos.

Artigo 24º - No caso de dissolução os haveres líquidos não serão entregues a qualquer Associação de Recurso Mutuo ou de Beneficencia dos Enfermeiros.

Capitulo VII

Disposições Gerais

Artigo 25º - Estes Estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da Assembleia Geral para esse efeito convocada, e as alterações só terão validade depois de hauerem sido aprovadas pelos Jovens.

§ unico. - A Assembleia Geral de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Artigo 26º - Haverá os mesmos regulamentos que existam em vigor até dia depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - Haverá uma Comissão composta de 3 membros eleitos por Assembleia Geral, que se denominará "Comissão de Instruções e Propaganda"

Artigo 28º - Em todos os casos ouvidos seguir-se-hão as practicas associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre



de harmonia das leis vigentes das Associações de Classe
Decretos do Governo da Republica, em 28 de Fevereiro de 1925
Suppl. Livro d. Amb. sempre

Dominguinhos Pereira Brito
Abel Augusto da Cruz
Albino Jorneiro
Alfredo Rodrigues
Luis Ribeiro Martins
Aureliano de Jesus
Evaristo Duarte
Eduardo Mendes Trindade
Antonio Telles Teixeira
Jose Tarentim
João Ramalho
Eugenio Pires
Eduardo de Faria Monteiro
Manoel de Faria
João de Faria
Feliciano de Faria de Carvalho
Bernardo de Faria
Antonio Mendes de Faria
Antonio de Faria
Edmundo Martins
Fernando de Faria

Autore da Lika Raneha

Recdi la Dirección de Mutualidades Livere
e Seguros na Dirección Insalubres e Vilhice os
estatutos de Associaçoes de Enfermeiros e
Enfermeiras do Sul, e o alvará que os aprova

Leite 7 de Maio de 1925.

Dr. Manuel Pereira



Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º 000492º
L.º

Secção da Organização Corporativa

Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números
e letra supras.

Exm.º Snr.

GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE

L I S B O A

S. N. das Enfermeiras
R. de Enfermeiras
101-1º

A-fim-de ser submetido a despacho de S. Exa. o Sub-Secretário de Estado das Corporações, o processo da Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras de Lisboa, para cumprimento do § 2º do art.º 24, do Decreto-Lei nº. 23.050, rogo a V. Exa. se digne informar de quando e como se verificou a sua dissolução e competente liquidação, se a ela houve de se proceder.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 10 de Março de 1939/ANO XIII da D.N.

Pel' O SECRETÁRIO

Minutado por: M. J.

Conferido por:

Dactilografado por: M. G.

1098

Exm^a. Senhor
Presidente do Sindicato Nacional
dos Enfermeiros
Rua da Esperança, 101-1^a.
L I S B O A

Interessando a êstes Serviços saber quando e como teve lugar a dissolução e competente liquidação das Associações de Classe extintas por força do Decreto-Lei n^o. 23.050 de 23 de Setembro de 1933, rogo a V. Ex^a. se digne informar-me do que lhe constar acerca da "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS ENFERMEIROS E ENFERMEIRAS DE LISBOA", a-fim-de o respectivo processo ser submetido a despacho de S. Ex^a. o Sub-Secretário de Estado das Corporações.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 29 DE ABRIL
DE 1939/ ANO XIII DA R. N.

G. P.

Pel' O SECRETÁRIO



A. S.

Dr. Manuel França Vigon



Exmo. Sr. Secretário de
INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO
E PREVIDENCIA

L I S B O A

1.º D. C. P.
-5. JUN. 1939

ff.

Em resposta ao officio de V. Exa. N.º. 109-8 de 29 de
Abril p.p. cumpre-me comunicar que ignoro como e quando
teve lugar a dissolução e competente liquidação da
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS ENFERMEIROS E ENFERMEIRAS DE LISBOA.

Consta-me que existiu um SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA
REGIÃO DO SUL com sede na Rua do Arsenal, tendo o seu órgão
de imprensa, mas, como dele faziam parte principalmente
enfermeiros e enfermeiras funcionários do Estado que não es-
tão filiados neste Sindicato Nacional, nada mais sei a seu
respeito.

A Bem da Nação

Lisboa, 2 de Junho de 1939

pela Direcção, a Presidente

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 1640
- 5 JUN 1939 1

Leonel de Jesus Formosa da Costa
A Secção da Organização Corporativa

8-5-6-39

000492

Exm^o. Snr.

GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE

L I S B O A

A-fim-de ser submetido a despacho de S. Ex^o. o Sub-Secretário de Estado das Corporações, o processo da Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras de Lisboa, para cumprimento do § 2^o do art^o. 24, do Decreto-Lei n^o. 23.050, roge a V. Ex^o. se digne informar de quando e como se verificou a sua dissolução e competente liquidação, se a ela houve de proceder.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Providência, em 10 de Março de 1939/ANO XIII da D.N.

Pel'0 SECRETÁRIO

M.J.

M.G.

Coleção



Estatutos
Associação de Classe dos Enfermeiros e
Enfermeiras do Hospital Geral

Capítulo I

Da Associação e seus fins

Artigo 1.º - É fundada em Lisboa, onde terá a sua sede, ~~entre os que aderem ao presente Estatuto,~~ uma Associação de Classe que se denominará "Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras do Hospital Geral", de quem podem fazer parte os indivíduos de ambos os sexos diplomados com o Curso de Enfermagem, pelas Escolas Profissionais de Enfermagem.

Artigo 2.º - A associação tem por fins:
o estudo e defesa dos interesses profissionais e económicos, comuns dos seus associados e da classe, para a realização dos seus fins, prosseguirá

1.º O reconhecimento de fins sociais e de grau intelectual dos seus associados.

2.º O estudo, consulta e discussão de questões tendentes a melhorar as condições sociais e profissionais dos seus associados

3º - A apreciação de fatos e assuntos que directa ou indirectamente affectem ou possam vir affectar a Associação ou a classe.

4º - A convivência e solidariedade aos seus associados, facilitando-lhes por escriptura ou verbal a resolução de situações e o livre e pacífico exercitamento das suas aptidões.

5º - A permuta de relações com colectividades congêneras do país e do estrangeiro

6º - Auxílios e defenda as Escolas Progressivas de Infancia e a uniformidade de ensino.

Artigo 3º: Na medida dos seus recursos proporcionará aos seus associados.

1º - Cultura geral, por meio de palestras, conferências, cursos e visitas de estudo, bibliotecas, publicações.

2º - Organizações congêneras locais, regionais e nacionais, tendo a devida e igual moral, intelectual e económica da classe, e concorre aos que forem organizados em Paiz e no Estrangeiro.

3º - Organizações e adopcão em conformidade com as leis, de todo o meio conducente a melhorar o bem estar dos seus associados e principalmente dos seus interesses profissionais e económicos.

4º - a diligência a colocação dos seus associados.

Artigo 4º: Pa absolutamente estranhos aos fins para que foi creada e de interdição toda a discussão politica e religiosa

Capítulo II

Do sócio e sua admissão.

Artigo 5.º - A associação compõe-se das seguintes classes de sócios.

1.º Efetivos, 2.º Honorários, 3.º Eleitos, 4.º Honorários.

Artigo 6.º São admitidos como sócios e nas classes indicadas os indivíduos que satisficam as seguintes condições:

a) para a primeira classe, todos os que estejam ao alçada do artigo 1.º e ~~seu 8.º inciso~~. Não tem parágrafo único

b) para a segunda classe, o que estando no caso de alínea a) residam fora de Lisboa, e tenham prestado serviços à Associação ou à classe, em lugar onde se encontrem.

c) para a terceira classe, o que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à classe.

d) para a quarta classe os indivíduos que tenham feito pela Associação e pela classe actos de tanto valor, que se reconheçam superior à distinção de sócio de mérito.

Artigo 7.º - A admissão de sócio efetivo será feita por proposta da Direcção, animada por um sócio em pleno gozo dos seus direitos e animada pelo proposto.

Artigo 8.º - A proposta de admissão menciona, nome, morada, natureza, idade, filiação, escola por onde é diplomado e local onde exerce a profissão.

Artigo 9.º - Quando a direcção entender não aceitar o proposto, pode o proponente recorrer para a Assembleia geral.



Artigo 10: Os socios de merito e honorario, são indigentes, quem
no não pertencam a classe.

Capitulo III

Do direito e deveres dos socios.

Artigo 11º - Todo o socio tem por dever:

- a) Assistir a todas as sessões de assembleia geral e tomar parte em seu trabalho.
- b) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e bem assim as resoluções da Assembleia geral.
- c) Pagar a quota mensal, a quota de admimães, diploma e estatutos, estipulada pela Assembleia geral, anualmente, por proposta da Direcção ao approvou o Relatorio. Contas.
- d) Servir gratuitamente os cargos para que foi eleito ou nomeado, excepto o de Secretario Geral, que poderá ser remunerado.
- e) Dirigir aos corpos gerentes ou a mesa da Assembleia geral todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento.

Artigo 12º Todo o socio tem direito:

- a) a reclamar fundamentadamente o auxilio da Associação ou a sua intervenção, ou accção.
- b) a votar e ser votado para o cargo da Associação
- c) a promover de accordo com a direcção palestras e conferencias e de accordo de classe.
- d) a fiscalisar o acto dos corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos.

V. Cotijado



Estatutos

Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras (Região do Sul)

— Capítulo I —

Da Associação e seus fins.

Artigo 1.º — É fundada em Lisboa, onde terá a sua sede ~~então os que adorem os princípios desta~~ ~~esta~~ uma Associação de classe que se denominará «Associação de Classe dos Enfermeiros e Enfermeiras» (Região do Sul) da qual farão parte os indivíduos de ambos os sexos diplomados com o curso de enfermagem pelas Escolas Profissionais de Enfermagem.

Artigo 2.º — A Associação tem por fins: o estudo e defesa dos interesses profissionais e económicos, comuns dos seus associados e da classe para a realização dos seus fins e promoverá:

- 1.º — O engrandecimento da força moral e do grau intelectual dos seus associados.
- 2.º — O estudo, consulta e discussões dos meios tendentes a melhorar as circunstâncias sociais e profissionais dos seus

associados.

3º - A apreciação de todos os assuntos que devida ou indiretamente afetem ou possam vir afetar a Associação ou a classe.

4º - A conveniência e solidariedade dos seus associados facilitando-lhes por coadjuvâncias mútuas a melhoria da situação e o bom aproveitamento das suas aptidões.

5º - A permuta de relações com instituições congêneres do país e do estrangeiro.

6º - Auxiliar e defender as Escolas Profissionais de Enfermagem e a uniformidade do ensino.

Artigo 7º - Esta medida de seus recursos proporcionará aos seus associados:

1º - Cultura geral por meio de palestras, conferências, excursões e visitas de estudo, biblioteca e publicações.

2º - Organizar congressos locais, regionais e nacionais tendentes a elevar o nível moral, intelectual e econômico da classe e emendar aos seus meios organizados no País e estrangeiro.

3º - Organizações ou ações em conformidade com as leis de todos os meios conducentes a melhorar o bem-estar dos seus associados e principalmente dos indivíduos profissionais e econômicos.

4º - Diligenciar a colocação dos seus associados.

Artigo 8º - Por absolutamente contrario aos fins para que foi criada é-lhe interdita toda a discussão política ou religiosa.

~ Capitulo II ~

« Dos socios e sua admissoão »

Artigo 5.º A Associação compõe-se das seguintes classes de socios:

1.º Effectivos. - 2.º Correspondentes. 3.º Honorarios. 4.º Honorarios.

Artigo 6.º São admitidos como socios e nas classes indicadas os individuos que satisficam as seguintes condições:

a) para a primeira classe todos os que estejam ao abito do artigo 1.º seu § unico. Mas também os

b) para a segunda classe os que estando no caso da alinea a) residam fora de Lisboa e tenham prestado serviços á Associação ou á classe no local onde se encontram.

c) para a terceira classe os que tenham prestado serviços relevantes á Associação ou á classe.

d) para a quarta classe os individuos que tenham feito pela Associação e pela classe actos de tanto valor que se reconheça superior a distincção de socios de merito.

Artigo 7.º A admissoão de socios effectivos será feita por proposta á Direcção assinada por um socio com plenos gozos dos seus direitos e assinada pelo proponente.

Artigo 8.º A proposta deva mencionar nome, morada, patria, realidade, filiação, escola para onde é diplomado e local onde exerce a profissão.

Artigo 9.º Quando a Direcção entenda não aceitar a proposta pode o proponente recorrer para a Assembleia Geral.



Artigo 10.º Os socios de merito e honorarios são intelligíveis quando não pertenciam a classe.

Capitulo III

Do direito e deveres dos socios

Artigo 11.º Todo o socio tem por dever:

a) assistir a todas as sessões da Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos.

b) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e Regulamento da Associação e bem assim as resoluções da Assembleia Geral.

c) Pagar a quota mensal, quota de admissão, diploma e estatutos estipulados pela Assembleia Geral anualmente por proposta da Direcção ao apurar o Relatório de Contas.

d) Servir gratuitamente o cargo para que foi eleito ou nomeado excepto o de Secretário Geral que goza de remuneração.

e) Dirigir aos corpos gerentes ou a mesa da Assembleia Geral todas as informações ou indicações úteis que tiver conhecimento.

Artigo 12.º Todo o socio tem direito:

a) a reclamar fundamentadamente o auxilio da Associação ou a sua intervenção por seus actos.

b) a votar e ser votado para os cargos da Associação.

c) a promover de accordo com a Direcção petições e referencias sobre assuntos da classe.

d) a fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos.